nos dias 30 e 31/12/95, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I. Fica autorizado o Poder Executivo pagar à Banda Graffiti o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para realização do Reveilon, nos dias 30 e 31/12/95.

Artigo II - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 14 de dezembro de 1995

Maria Raimunda de Farias Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1033, de 08 de fevereiro de 1996

"Dispõe sobre autorização para pagamento das Bandas Graffit e Ouro para realização do Carnaval, nos dias 17, 18, 19 e 20/02/96, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)".

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais Decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar as Bandas graffit e Ouro, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para realização do Carnaval nos dias 17, 18, 19 e 20/02/96.

Artigo II - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 08 de fevereiro de 1996

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.034, de 08 de fevereiro de 1996

Dispõe sobre autorização de cessão de 02 (dois) lotes de terra nas medidas de 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, lotes de nos 16 e 17, da área adquirida do Sr. Manoel José da Mata.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 02 (dois) lotes de terra nas medidas de 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, lotes de nos 16 e 17, da área adquirida do Sr. Manoel José da Mata, com a frente para o futuro trecho